



Comprovante de Publicação

Nº: **29843**

Data/Hora Veiculação: **02/03/2016 16:38**

Ato: **LEI Nº 2.968/2016**

Assunto: **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.359 DE 14 DE JULHO DE 2011 - REGIME  
DIFERENCIADO DE TRABALHO PARA OS SERVIDORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

Tipo: **Lei**

Órgão 1: **Prefeitura do Município**

Ementa: **Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.359 de 14 de Julho de 2011.**

Identificação: **803/2016**

Data Publicação :  
**03/03/2016**

**Completo**

LEI Nº 2.968/2016 Súmula: ?Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.359 de 14 de Julho de 2011.? A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. A Súmula da Lei Municipal nº 2.359 de 14 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação: "Dispõe sobre o regime diferenciado de trabalho para os servidores do serviço de remoção de pacientes, do NIS (Núcleo Integrado de Saúde) ? UPA - 24 horas (Unidade de Pronto Atendimento) ? PAI - 24 horas (Pronto Atendimento Infantil), de atendimento de urgência e emergência no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e cria gratificação especial, conforme especifica." Art. 2º. A redação do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.359/11 é alterada para: ?Art. 1º. Esta Lei regulamenta o regime diferenciado de trabalho para os servidores do serviço de remoção de pacientes, do NIS (Núcleo Integrado de Saúde) ? UPA - 24 Horas (Unidade de Pronto Atendimento) - PAI - 24 Horas (Pronto Atendimento Infantil), de atendimento de urgência e emergência, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.? Art. 3º. A redação do Art. 2º da Lei Municipal nº 2.359/11 é alterada para: ?Art. 2º. No serviço de remoção de pacientes e nos NIS/UPA-24horas/PAI24horas, que exijam trabalhos continuados com atuação ininterrupta de 24 horas de serviço de atendimento de urgência e emergência no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, pela sua natureza especial, peculiaridade e essencialidade de suas atividades, desenvolvidos inclusive em dias em que não há expediente normal nas repartições públicas municipais, os servidores poderão cumprir carga horária em regime diferenciado de trabalho, de modo a garantir a continuidade da prestação do serviço sem permitir o aumento de sua carga horária, nem a perda da qualidade do serviço.? Art. 4º. A redação do Art. 4º da Lei Municipal nº 2.359/11 é alterada para: "Art. 4º. Poderá ser adotado o regime de escala diferenciada de trabalho, aos profissionais Técnicos em enfermagem e Auxiliares de enfermagem lotados nos serviços descritos no artigo 2º desta Lei." Art. 5º. Revoga o §1º e seus incisos, do Art. 5º da Lei Municipal nº 2.359/11: "Art. 5º (...) § 1º. I II III - Revogado; Revogado; Revogado; Revogado." Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Araucária, 24 de fevereiro de 2016. Processo nº 12492/2015 OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA Prefeito Municipal ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ v2, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Dados: 2016.03.02 09:25:01 -0300